



MAIS CONQUISTAS PARA TODOS

SECRETARIA DA FAZENDA

CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E A EMPRESA FORTIM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INC. I DA LEI Nº 14.133/2021, PROCESSO Nº 001/2024.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, neste ato representado, por força do §2º do art. 17 da Lei 6.048/2018 e do art. 1º do Decreto Municipal nº 119/2010, pelo Secretário da Fazenda, Luciano Ramos Brasileiro, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.192.724-15, domiciliado na cidade de Olinda/PE, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FORTIM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, com sede à Av. Fagundes Varela, 110, Loja 104, Jardim Atlântico, Olinda, Estado de Pernambuco, CEP 53.140-080, com CNPJ nº 36.685.274/0001-09, representada pelo Sr. Valter José Tavares Valente Filho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 10342536, Órgão Expedidor Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, inscrito no CPF sob o nº 134.689.974-69, residente e domiciliado na cidade Olinda/PE, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução dos serviços de recuperação de cobertura em telha colonial e de fibrocimento, com impermeabilização de calhas e laje, no prédio da Secretaria da Fazenda, localizada à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos, na proposta

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário da Fazenda
Matrícula: 69978-0/2

Fortim Empreendimentos e Serv. Ambientais EIRELI
CNPJ: 36.685.274/0001-09
Valter José Tavares Valente Filho
Sócio Administrador

da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo relativo à Dispensa de Licitação nº 001/2024, Processo nº 001/2024, que são partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:

- a) Alteração do projeto ou especificações pela Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Contratante;
- d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

3.3. A prorrogação do prazo de execução e a consequente alteração do cronograma físico-financeiro serão efetivadas mediante apostilamento, cabendo à Contratante autorizar expressamente a readequação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do Contrato e autorização do gestor.

3.4. O prazo de execução poderá ser suspenso por ordem escrita da Contratante pelo prazo máximo de 3 (três) meses.

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário da Fazenda
Matrícula: 69978-0/2


Fortim Empreendimentos e Serv. Ambientais EIRELI
CNPJ: 36.685.274/0001-00
Valter José Tavares Valente Filho
Sócio Administrador

- 3.5. Finalizado o prazo previsto no item anterior, poderá ser repactuado entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação.
- 3.6. Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da Contratada, a opção da Contratante pela extinção do Contrato.
- 4.3. A prorrogação decorrente de atraso por culpa da Contratada se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.
- 4.4. A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do Contrato, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 78.624,92 (Setenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).**
- 5.2. O valor do Contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor total indicado é estimativo e os pagamentos devidos à Contratada serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente executados.


Luciano Ramos Brasileiro
Secretário da Fazenda
Matrícula: 69978-0/2


Fortim Empreendimentos e Serv. Ambientais EIRELI
CNPJ: 36.685.274/0001-00
Valters José Tavares Valente Filho
Sócio Administrador

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente Termo de Referência serão decorrentes da rubrica abaixo: Programa: 7020; Ação: 8025; Subação: 001; Natureza da despesa: 33.90.39; Fonte: 1500.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência.

7.2. O preço do Contrato será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data base do orçamento de referência, utilizando-se, para tanto, a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e/ou de índices setoriais da construção civil, nos termos da Lei 14.133/2021, que incidirão exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022, conforme fórmula abaixo:

$$I_1 - I_0$$

$$R = - \frac{x}{I_0} \times V$$

$$I_0$$

Onde:

R = Reajuste

I_1 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência.

I_0 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para reajustamento de Obras, relativo ao mês da data base do orçamento de referência.

V = Valor do item da planilha

7.3. Na hipótese de eventuais atrasos imputados à Contratada, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

7.4. A Contratada deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do Contrato e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário da Fazenda
Matrícula: 69978-0/2

Marcelo Empreendimentos e Serv. Ambientais EIRELI
CNPJ: 36.685.274/0001-00
Valter José Tavares Valente Filho
sócio Administrador

completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 17.555, de 2021, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

7.5. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela Contratada.

7.6. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

7.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

7.8. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.

7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato, sob pena de preclusão.

7.10. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela Contratada.

7.11. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro Contrato, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. É dever da Contratante exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em especial:

I. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;


Luciano Ramos Brasileiro
Secretário da Fazenda
Matrícula: 69978-0/2


Fortim Empreendimentos e Serv. Ambientais EIRELI
CNPJ: 36.685.274/0001-09
Valter José Tavares Valente Filho
Sócio Administrador

- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do Contrato, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da Contratada;
- III. Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do Contrato para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à Contratada os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do Contrato, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento;

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário da Fazenda
Matrícula: 69978-0/2

Valter
Martin Empreendimentos e Serv. Ambientais EIRELI
CNPJ: 36.685.274/0001-00
Valter José Tavares Valente Filho
Sócio Administrador

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XIV. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso esteja em desacordo com as especificações estabelecidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Deve a Contratada cumprir todas as obrigações estipuladas neste Contrato e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Executar os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este Instrumento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, e na falta destas, de acordo com as determinações escritas do fiscal do Contrato;

II. Cumprir o cronograma físico de execução das etapas e dos serviços de acordo com o previsto em sua proposta;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Providenciar junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do serviço, de acordo com legislação vigente, e apresentá-la até a primeira medição;

V. Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam a responsabilidade técnica dos serviços executados, inclusive com poderes para deliberar sobre medidas de emergência porventura necessárias;

VI. Substituir qualquer membro da equipe técnica por outro com a habilitação técnica exigida para a contratação, em caso de solicitação motivada do fiscal do contrato;

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário da Fazenda
Matrícula: 69978-0/2

Valter
Fortim Empreendimentos e Serv. Ambientais Ltda
CNPJ: 36.685.274/0001-08
Valter José Tavares Valente Filho
Sócio Administrador

- VII. Alocar equipe técnica necessária ao cumprimento do objeto deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, em quantitativo necessário para a execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma de execução;
- VIII. Assegurar que a equipe técnica use uniformes e crachás de identificação, quando exigido no Termo de Referência;
- IX. Assegurar que a equipe técnica utilize os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do contrato para avaliação de qualidade;
- x. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;
- XI. Afixar, no local a ser indicado pelo fiscal do Contrato, placa de obra, conforme o modelo apresentado pela Contratante;
- XII. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- XIII. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- XIV. Responder por quaisquer danos decorrentes da execução do Contrato que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à Contratante ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;
- XV. Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste Contrato, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a Contratante;
- XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato, sendo que eventual pessoal alocado ao Contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- XVII. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados à execução dos serviços;


Luciano Ramos Brasileiro
Secretário da Fazenda
Matrícula: 69978-0/2


Fortim Empreendimentos e Serv. Ambientais R&C
CNPJ: 36.685.274/0001-00
Valtér José Tavares Valente Filho
Sócio Administrador

XVIII. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da Contratante, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XIX. Atender às determinações regulares do fiscal do Contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas pela Contratante;

XX. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XXI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XXII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIII. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do Contrato e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do presente Contrato deverá ser fiscalizada pela Contratante, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da Contratada, perante o Município de Olinda ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

10.2. O fiscal responsável pelo controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas etapas, será nomeado por Portaria.

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário da Fazenda
Matrícula: 69978-012

Valter
Fortim Empreendimentos e Serv. Ambientais EIRELI
CNPJ: 36.685.274/0001-08
Valter José Tavares Valente Filho
Sócio Administrador 9

10.3. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do Contrato e das demais condições constantes do Termo de Referência e Anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente aos serviços;
- b) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- c) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no Contrato e demais documentos que integram este Instrumento;
- d) Reunir-se com o preposto da Contratada, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- e) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste Contrato, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no Contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;
- f) Comunicar ao gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- g) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e Anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- h) Solicitar à Contratada justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- i) Atestar os Boletins de Medição, quando for o caso, e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela Contratada, encaminhando-as ao gestor do Contrato para pagamento;
- j) Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- k) Comunicar por escrito ao gestor do Contrato as faltas cometidas pela Contratada que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário da Fazenda
Matrícula: 69978-0/2

Fortim Empreendimentos e Serv. Ambientais LTDA
CNPJ: 38.685.274/0001-08
Valter José Tavares Valente Filho
Sócio Administrador
10

l) Fazer constar, no corpo dos documentos de autorização das despesas, a referência aos respectivos Boletins de Medição, quando for o caso, e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do Boletim correlato.

10.4. O gestor do contrato será nomeado por Portaria, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Contrato;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, e atestadas pelo fiscal do Contrato, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à Contratada;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES

11.1. As medições serão executadas pelo fiscal do CONTRATO, acompanhado do representante da CONTRATADA, a partir de um mês da emissão da Ordem de Serviço e em intervalos de trinta dias a contar da primeira medição.

11.2. São passíveis de medição as unidades de serviço efetivamente executadas, que atendam às especificações e estejam concluídas integralmente, devendo o fiscal do contrato adentrar nas minúcias quantitativas de todos os serviços executados.

11.3. Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo e Relatório fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do contrato e de um representante da CONTRATADA.

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário da Fazenda
Matrícula: 69978-0/2

Valter
Fortim Empreendimentos e Serv. Ambientais EIRELI
CNPJ: 36.685.274/0001-00
Valter José Tavares Valente Filho
Sócio Administrador 11

11.4. Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha orçamentária CONTRATADA.

11.5. Deverá ser verificado pela fiscalização, no momento da elaboração do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma da empresa CONTRATADA, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da empresa CONTRATADA.

11.6. Considerar apenas como quantidades de serviços a serem medidas os serviços concluídos integralmente, ou seja, fornecimento e instalação, executados até o momento da elaboração da medição. Para os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento, os mesmos serão medidos quando esse fornecimento tiver sido devidamente realizado até o momento da elaboração da medição.

11.7. Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviços, deverá providenciar Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer o Contratado. Tal documento deverá ser firmado também pelo Contratado.

12.2. Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, de no máximo 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso, quando então será procedido o recebimento definitivo.

12.3. Decorrido o prazo estabelecido no item 12.1 e estando sanadas todas as pendências que, porventura, lhe forem formalmente comunicadas pelo Contratante, a CONTRATADA deverá formalizar ao Contratante, solicitação para recebimento definitivo do contrato.

12.4. São documentos necessários para o recebimento definitivo da obra/serviços, e que deverão acompanhar a solicitação:

12.4.1. Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo (PCND);

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário da Fazenda
Matrícula: 69978-0/2

Valter
Instituições Empreendimentos e Serv. Ambientais Brasil
CNPJ: 36.685.274/0001-08
Valter José Tavares Valente Filho
Sócio Administrador

- 12.4.2. Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;
- 12.5. A Comissão de recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação do Contratado.
- 12.6. Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer o Contratado sem que haja manifestação da Contratante, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares.
- 12.7. Ocorrendo à hipótese do item anterior, a obra/serviços estará automaticamente recebida como definitiva e encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 13.1. Após a entrega da medição pela CONTRATADA, a Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar e encaminhá-la a Secretaria Demandante para verificação e aprovação dos serviços/etapas executados e liberação para que a Fiscalização autorize a empresa CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal.
- 13.2. Caso o boletim de medição seja reprovado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo 05 (cinco) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.
- 13.3. Os pagamentos dos serviços serão realizados após a aprovação das medições por parte da Fiscalização e Gestão do Contrato.
- 13.4. Somente após aprovado o boletim de medição, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão-de-obra. A partir do atesto da Nota Fiscal por parte da Fiscalização e da Secretaria Demandante, deverá ocorrer o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.
- 13.5. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a comprovação de regularização da obra/serviços junto ao CREA-PE ou CAU-PE, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à obra/serviços, a comprovação de inscrição no CNO junto à Receita Federal do Brasil e à prestação da garantia.
- 13.6. A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário da Fazenda
Matrícula: 69978-072


Fortim Empreendimentos e Serv. Ambientais EIRELI
CNPJ: 36.685.274/0001-00
Valter José Tavares Valente Filho
Sócio Administrador

responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13.7. O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

13.8. Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma físico financeiro:

13.8.1. Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

13.8.2. O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra/serviços, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

13.9. Os pagamentos dos valores relativos à mobilização e desmobilização serão liberados pela Fiscalização, quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra/serviços, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

13.10. O valor da contratação resultante deste processo é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e medidos.

13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário da Fazenda
Matrícula: 69978-0/2

Valter José Tavares
Valter José Tavares
Sócio Administrador
CNPJ: 36.685.274/0001-11

I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$
---	---

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO e, no caso de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

14.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

14.4. Em caso de supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados pelo IPCA, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

14.5. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de uma nova contratação;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário da Fazenda
Matrícula: 69978-1/2

Fortim Empreendimentos e Serv. Ambientais Ltda.
CNPJ: 36.685.274/0001-08
Valter José Tavares Valente Filho
Sócio Administrador

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

14.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.7. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original do contrato, o(s) preço(s) unitário(s) dele(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) em tabelas de referência legítimas, com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, procedendo-se à inclusão da taxa de encargos sociais, custos administrativos, remuneração de empresas e despesas fiscais, apresentada no orçamento de referência da Administração, com a aplicação na sequência do fator K de deságio.

14.8. Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, quando da ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado através de cotações.

14.9. Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado deste insumo o deflator, com base nos mesmos índices previstos nos reajustes, da variação da data da cotação para a data base do orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE.

14.10. Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

14.11. Sobre o valor total dos serviços extras incluir-se-á a taxa de encargos sociais, custos administrativos, remuneração das empresas e despesas fiscais apresentada no orçamento de referência, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

Luciana Ramos Brasileiro
Secretaria da Fazenda
Matrícula: 69978-0/2


Walter José Tavares Valente Filho
Sócio Administrador
CNPJ: 36.685.274/0001-41

$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$

14.12. Eventuais serviços excedentes, assim entendidos aqueles orçados na planilha original, deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da CONTRATADA desde que o percentual de desconto deste item seja igual ou superior ao fator de desconto no CONTRATO original. Caso contrário, os serviços a serem acrescidos terão o novo preço unitário calculado considerando o preço unitário de referência aplicando sobre ele o mesmo percentual de desconto do CONTRATO original da CONTRATADA.

14.13. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e análise do gestor do CONTRATO, ficando sujeita à autorização específica da autoridade competente da CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as providências previstas no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14. As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de serviços, serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.15. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O CONTRATO somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.


Luciano Ramos Brasileiro
Secretário da Fazenda
Matrícula: 60050


Fortim Empreendimentos e Serv. Ambientais EPP
CNPJ: 36.685.274/0001-5
Valtair José Tavares Valentim
Sócio Administrador

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do CONTRATO.

16.3. Quando a não conclusão do CONTRATO no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. poderá a Administração optar pela extinção do CONTRATO e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário da Fazenda
Matrícula: 69978-0/2

Walter José Tavares Valente Filho
Walter José Tavares Valente Filho
Sócio Administrador 18
CNPJ: 36.685.274/0001-08

justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

17.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

17.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

17.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

17.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário da Fazenda
Matrícula: 60000


Fortim Empreendimentos e Serv. Ambientais EIRELI
CNPJ: 36.685.274/0001-09
Valtair José Tavares Valente Filho
Sócio Administrador

17.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.2.5. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.2.6. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.2.7. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.2.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.2.9.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizada, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

17.2.9.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.2.9.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.9.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

17.2.9.5. A natureza e a gravidade da infração cometida;

Luciano Ramos Brasileiro
Secretário da Fazenda
Matrícula: 69978-0/2

Nela
Junção Empreendimentos e Serv. Ambientais Prazel
CNPJ: 38.685.274/0001-4-8
Valter José Tavares Valente Filho
Sócio Administrador

- 17.2.9.6. As peculiaridades do caso concreto;
- 17.2.9.7. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.2.9.8. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 17.2.9.9. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

17.2.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

17.2.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

17.2.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições


Luciano Ramos Brasileiro
Secretário da Fazenda
Matrícula: 69978-0/2


Fortim Empreendimentos e Serv. Ambientais EIRELI
CNPJ: 36.685.274/0001-66
Valtair José Tavares Valente Filho
Sócio Administrador 21

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Recife, 22 de março de 2024.


Luciano Ramos Brasil
Secretário da Fazenda
Matrícula: 69978-0/2
Contratante


FORTIM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
AMBIENTAIS EIRELI
Contratada

Fortim Empreendimentos e Serv. Ambientais EIRELI
CNPJ: 36.685.274/0001-08
Valters José Tavares Valente Filho
Sócio Administrador

Testemunha:

Nome Almeida Stampá

CPF/MF 065.759.454-86

Testemunha:

Nome Daniel Magalhães

CPF/MF 097.698.164-50

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO CONTRATO Nº 001/2024**Espécie:** Contrato nº 001/2024**Modalidade:** Dispensa de Licitação Nº 001/2024, com fundamento no ART.75, INC. I DA LEI Nº14. 133/2021, PROCESSO Nº001/2024.**Contratante:** Município de Olinda**Contratada:** FORTIM EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**CNPJ:** 36.685.274/0001-09**Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato a execução dos serviços de recuperação de coberta em telha colonial e de fibrocimento, com impermeabilização de calhas e laje, no prédio da Secretaria da Fazenda, localizada à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.**Valor:** R\$ 78.624,92 (setenta e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Secretaria da Fazenda; Programa: 7020; Ação: 8025; Sub-ação: 001; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 1500

Vigência: O contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, contando a partir da data da assinatura, na forma do art.105 da lei 14.133, de 2021. Com prazo de execução de 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão de Ordem de Serviço.**Data de Assinatura:** 22/03/2024**Assinam:** Pelo Município de Olinda: Luciano Ramos Brasileiro - Secretário da Fazenda. Pela empresa - FORTIM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI: Valter José Tavares Valente Filho - Representante legal.**Publicado por:**

Ebe Groeschel de Gusmão

Código Identificador:F9C7364F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/04/2024. Edição 3561

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

